



LEI N.º 2.124

DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003.

CERTIFICO que nesta data foi
publicado(a) no Placard desta

Folha 10 de 10 de 10 de 2003
Goia, 10 de 10 de 2003


Cláudia Rezek Rodrigues
SEC. DE ADM. E FINANÇAS

**“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE
IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR
DOAÇÃO AO ESTADO DE GOIÁS”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**,
Estado de Goiás, **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder
Executivo Municipal, a alienar ao Estado de Goiás, ou a beneficiários
de programas habitacionais, por doação, sem quaisquer ônus ou
despesas para estes, inclusive as decorrentes de Registro de
Escrituras, Certidões, taxas, impostos e Emolumentos os seguintes
imóveis, situados na cidade de Goianésia, Estado de Goiás, dentro
dos limites e confrontações, conforme memorial descritivo abaixo:

QUADRAS	LOTES
N.º 04	N.ºs 01 a 13
N.º 09	N.ºs 01 e 02
N.º 11	N.ºs 01 e 02; 05 a 36
N.º 13	N.ºs 01 a 36

Conforme Registro, Livro n.º 2 de Registro Geral, folha 01, de
13/11/2002, sob o n.º R-2-14.609, registro do Loteamento
denominado Aldeia do Morro, de propriedade do Município de
Goianésia. 



Art. 2º - O não atendimento do objetivo da presente Lei dentro do prazo de 02 (dois) anos, implicará na devolução do bem ao patrimônio público do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e três (10.02.2003).49º ano de emancipação.

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO

Prefeito Municipal